

O RUIDOSO TRIBUNAL DAS REDES: UMA LEITURA JURÍDICA DO ROMANCE *O TRIBUNAL DA QUINTA-FEIRA*, DE MICHEL LAUB

Junior Camilo de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: camilojr1976@hotmail.com

Tatiane da Costa Pereira Sousa

Universidade Estadual da Paraíba
E-mail: tatianecosta.sousa@hotmail.com

Resumo: Promovendo uma leitura interdisciplinar entre *direito e literatura*, no presente artigo, abordamos a temática da violação ao direito à intimidade e à vida privada no âmbito das redes sociais *online*. Promovemos essa discussão a partir de uma leitura do romance *O tribunal da quinta-feira*, de Michel Laub (2016), sustentando nossas considerações conceituais na doutrina e na lei, além de apreciarmos alguns problemas das relações sociais na era digital pela perspectiva teórica de Byung-Chul Han (2014).

Palavras-chave: direito e literatura, intimidade e vida privada, redes sociais.

1. Introdução

É famosa a frase de Saint-Réal que serve de epígrafe ao capítulo XIII, do livro I, do famoso romance de Stendhal, *O vermelho e o negro*, a qual é mais tarde retomada e estendida pelo narrador, quando diz: “um romance é um espelho que se leva por uma grande estrada. Ora ele reflete a vossos olhos o azul do céu, ora a imundície do lodaçal da estrada” (STENDHAL, 2013, p. 297). É óbvio que essa visão da literatura como *speculum mundi* (isto é, como “espelho do mundo”) já não tem os mesmos contornos que tinha na primeira metade do século XIX — o romance de Stendhal é de 1830 —, os quais se tornariam ainda mais nítidos com o realismo que estava por se implantar e se definir com a publicação de *Madame Bovary* de Gustave Flaubert, em 1857; no entanto, mesmo no mundo contemporâneo da literatura pós-moderna não se pode desvincular a obra de seu contexto de produção, uma vez que a mente criadora por trás dela é sempre um espírito marcado pela cultura em que se vê inserido, pelo ponto da história em que se encontra. Assim sendo, pode-se concluir que o texto-como-espelho ainda reflete o mundo onde é concebido. E, por mais que a literatura e o direito tenham se distanciado de forma considerável no século XX, nestas primeiras décadas do terceiro milênio, movimentos como o *law and literature* (“direito e literatura”) da tradição estadunidense vêm buscando reaproximá-los, restabelecendo uma conexão interdisciplinar entre essas duas áreas, ora focando-se na questão do direito *na* literatura — ou seja, na forma como questões jurídicas são representadas nos textos literários (Cf. WEISBERG, 1992) —, ora desenvolvendo a compreensão

do direito *como* literatura — isto é, a noção de que os textos jurídicos assemelham-se a outros gêneros da literatura, de modo que o acesso ou o conhecimento de seu sentido depende de uma hermenêutica que espelhe os estudos interpretativos da crítica literária propriamente dita (Cf. DWORKIN, 1982; WHITE, 1985).

Caio Henrique Lopes Ramiro lembra que, além dessas, há ainda outras perspectivas dessa relação interdisciplinar:

Do ponto de vista teórico há diferentes formas de leitura da relação entre direito e literatura: pode-se caracterizar o direito *na* ou *como* literatura, a literatura *no* direito, o direito *da* literatura, tendo em vista que os léxicos direito e literatura podem não dizer muito a respeito da proposta de uma leitura do jurídico através do literário.

A relação entre direito e literatura normalmente realiza-se em três dimensões: o direito *da* literatura, perspectiva que analisa a questão da liberdade de expressão, a história jurídica da censura e políticas de subsídios editoriais, por exemplo; em um segundo momento, tem-se o direito *como* literatura, oportunidade em que a investigação gira em torno da análise retórica e, principalmente, pode-se comparar os métodos de interpretação entre os textos literários e jurídicos; por último, o direito *na* literatura, em que se buscam as questões mais fundamentais sobre o direito, a justiça e o poder — por exemplo, nos textos literários e não nos manuais jurídicos ou diários oficiais [aqui, o autor faz referência a um artigo de François Ost sobre a questão] (RAMIRO, 2012, p. 300, grifos do autor).

Será com este último enfoque — o de direito *na* literatura — que, no presente artigo, promoveremos uma leitura do romance *O tribunal da quinta-feira*, do escritor gaúcho Michel Laub, lançado em novembro de 2016 pela editora paulistana Companhia das Letras. A partir da narrativa constituída por Laub, na qual se verifica a representação diegética de um caso de violação do direito à intimidade e de exposição de terceiros em redes sociais para julgamento público, redundando em situação geradora de patentes danos morais às vítimas, discutiremos a questão da tutela dos direitos personalíssimos à intimidade e à vida privada à luz da doutrina e da lei, bem como ressaltaremos alguns obstáculos trazidos, nesse sentido, pela reconfiguração das relações sociais na era digital, quando nos apoiaremos, em especial, no pensamento do filósofo germano-coreano Byung-Chul Han (2014).

2. Metodologia

Para o estudo ora proposto, realizaremos uma pesquisa teórica, essencialmente bibliográfica, que parte da análise da obra literária escolhida como objeto de estudo para uma discussão mais ampla que abarca o tema jurídico aqui delimitado. A esse respeito, como lembra Márcio Luiz Corrêa Vilaça, aludindo a obras de outros autores de manuais de metodologia, podemos dizer, de uma forma genérica, que

são consideradas pesquisas teóricas aquelas que têm por finalidade conhecer ou aprofundar conhecimentos e discussões [perspectiva de Aidil J. P. Barros e Neide Aparecida de Souza Leheld em *Fundamentos da metodologia científica*]. Em síntese, é possível afirmar que a

pesquisa teórica não requer coleta de dados e pesquisa de campo. Ela busca, em geral, compreender ou proporcionar um espaço para discussão de um tema ou uma questão intrigante da realidade [como a veem Takeshy Tachizawa e Gildásio Mendes em *Como fazer monografia na prática*]. No campo das Letras, é a forma predominante de pesquisa em Literaturas. [...] A forma básica de pesquisa teórica é a bibliográfica. [...] Os objetivos mais comuns são compreender e discutir a revisão da literatura sobre o tema de pesquisa (VILAÇA, 2010, 63-64).

Isto posto, passemos agora à obra ora selecionada para análise.

3. Laub e o tribunal virtual das vespas atiçadas

Gaúcho de Porto Alegre, nascido em 1973, Michel Laub é advogado, jornalista e um dos escritores mais aclamados da literatura brasileira contemporânea, vencedor de três prêmios literários, finalista de outros quatro importantes prêmios do gênero. Desde sua estreia na literatura, em 1998, com o livro de contos *Não depois do que aconteceu*, publicou sete romances, o último deles no final de 2016, com o título *O tribunal da quinta-feira*, lançado pela Companhia das Letras, de São Paulo.

A obra é narrada por José Victor, um publicitário paulistano de 43 anos, que já há quase um ano vem mantendo um relacionamento com uma jovem da empresa onde trabalha, Danielle, vulgo Dani, de 20 anos, a maior parte desse namoro tendo ocorrido enquanto o narrador ainda era casado com a arquiteta Tereza (apelido: Teca). A narrativa, com intermitentes divagações por eventos da vida pregressa do narrador e da história recente, toma como ponto de partida para cada lembrança e reflexão um dia em particular: uma quinta-feira (não se sabe de que mês) de 2016, três meses após a separação do casal. É quando José Victor descobre que detalhes escandalosos de sua vida íntima foram expostos por Teca em algumas redes sociais, gerando uma repercussão que traz enormes prejuízos à sua imagem, bem como à de outras duas pessoas com quem mantém relações próximas, a saber: a namorada e o melhor amigo, Walter, também de 43 anos e publicitário, que o narrador conhece desde os tempos de faculdade. A motivação de Teca para fazer o que fez é o caso extraconjugal de José Victor com a jovem Dani — que ela só descobre após encontrar a senha de acesso ao e-mail do ex-marido e ler suas inúmeras mensagens trocadas com o amigo Walter, um costume que os dois cultivavam já fazia anos. O conteúdo desses e-mails, além de detalhes indiscretos de como se deu o envolvimento entre José Victor e Dani, traz uma série de comentários obscenos ou grosseiros sobre pessoas e situações, diversas piadas chulas e de humor negro, e brincadeiras politicamente incorretas. Convém destacar, ainda, o fato — não pouco relevante nesse contexto — de que o autor de muitas mensagens com comentários indiscretos e piadas sobre homossexuais ou vítimas da AIDS já mortas ou que ainda lutam, desesperadas, contra a morte recorrendo a coquetéis de medicamentos, prolongando a vida apenas graças aos avanços na bioquímica e na medicina, é ninguém menos que

Walter, ele próprio — como Teca só então também descobre — sendo um “portador do vírus da a-i-de-esse, ou da A.I.D.S./S.I.D.A., um *soropositivo* como se prefere dizer hoje, termo ainda mais correto na busca por tirar um pouco da gravidade da situação, ao menos para quem não está diretamente envolvido nela” (LAUB, 2016, p. 76, grifo do autor).¹ Desse modo, num ato de vingança contra o marido — e também contra Walter e Dani —, Teca seleciona vários trechos polêmicos dos e-mails em questão e os publica nas redes sociais — de modo que, assim, descontextualizadas, tais passagens se tornam ainda mais comprometedoras. As consequências dessa exposição pública, é claro, não são insignificantes, tendo forte impacto negativo na vida das três pessoas transformadas em réis nesse julgamento virtual. Em suma, é a esse espaço público de condenação que as redes sociais não raro se tornam que, portanto, faz referência o título do romance de Michel Laub.

No enredo resumido acima, vemos a construção, em nível diegético,² de um caso “concreto” de violação a direito fundamental, mais especificamente aos direitos personalíssimos à intimidade e à vida privada, perpetrada de uma forma e por uma via que simplesmente inexisteriam há ainda menos de vinte anos. A obra literária busca espelhar, assim, uma reconfiguração das relações humanas tipicamente contemporânea, acentuadamente marcada pelas trocas de informações via redes sociais *online*, como o Facebook, o Twitter, o MySpace etc., ou por meio de aplicativos de mensagens instantâneas como o WhatsApp, ou ainda nas interações entre produtores e consumidores de conteúdo escrito ou audiovisual em *blogs* e *websites*.

A forma difusa, descentralizada, que constitui hoje a rede de tráfego de informações possibilitada pela internet cria um cenário que, como é de amplo conhecimento, já há algum tempo vem se apresentando como desafiador em sua relação com o ordenamento jurídico. Isso porque, ao mesmo tempo em que impõe dificuldades para a atuação do Estado, ante a demandas de natureza cível ou penal, qualquer regulamentação proposta nesse sentido inevitavelmente esbarra na delicada questão da inviolabilidade de direitos fundamentais, como o de livre expressão ou de acesso à informação,

¹ A versão aqui utilizada é a eletrônica para dispositivo de leitura Kindle (formato Mobi), em conformidade, portanto, com a numeração de páginas dada nesse formato, que totaliza menos que a versão impressa (109 páginas no e-book, 184 no formato impresso). Todas as citações a *O tribunal da quinta-feira* feitas no presente artigo remetem ao formato eletrônico mencionado.

² *Diegese* é um termo de origem grega (de διήγησις, isto é, “narrativa”), que Platão e Aristóteles propunham — cada um a seu modo — como um conceito nitidamente distinto do de *mimese* (μίμησις = “imitação”): este último mais ligado à ideia de *mostrar*, de *representar*; o primeiro, à forma de *contar* a história, à *narrativa* em si. Na reformulação mais recente do conceito, feita por autores como o francês Gérard Genette, por exemplo, *diegese* passa a se referir mais precisamente ao universo onde transcorre a história narrada, “o universo espaço-temporal designado pela narrativa” (GENETTE apud MOISÉS, 2004, p. 124). Refere-se ao mundo ficcional, como criado pela narrativa, portanto — o que equivale a dizer que os *atos diegéticos* estão estreitamente ligados ao narrador, ao nível em que este se situa e à forma como constrói a narração.

bem como o direito à intimidade e à vida privada, por exemplo; direitos estes sobre os quais há sempre o receio de que o Estado possa avançar, num passo antidemocrático e inconstitucional.

Analisando essa nova reconfiguração das relações sociais (ou “sociais”, visto que a interação é, em regra, mediada por dispositivos tecnológicos de comunicação, não entre pessoas interagindo pessoalmente num mesmo espaço físico), o filósofo germano-coreano Byung-Chul Han ressalta que a comunicação digital não criou nenhuma “comunidade global”, como muitos gostam de dizer, tampouco permitiu surgirem novas “massas populares”, com integrantes conectados através desses novos aplicativos e redes sociais. Isto porque a massa, na visão de Han, mostra ter um espírito agregador, unificante, que dilui o perfil de cada indivíduo que a compõe, de modo a adquirir uma faceta própria que não se confunde com a de um ou outro de seus integrantes em particular. Mas o que se vê hoje, pelo contrário, continua o autor, são indivíduos isolados e autocentrados que, apenas virtualmente conectados, não fazem surgir nessa nuvem de interações *online* esse mesmo espírito agregador. Daí se parecerem mais com um ruidoso enxame de vespas:

Os indivíduos que se unem num enxame digital não desenvolvem nenhum senso de *nós*. Este enxame não se distingue por nenhuma concordância que consolide a multidão na forma de uma massa que seja sujeito de ação. O enxame digital, em comparação com a massa, não é coerente em si mesmo. Ele não se manifesta numa *voz*. Por isso, é percebido como um ruído (HAN, 2014, p. 16, tradução nossa, grifos do autor).

Não admira, portanto, que esse novo cenário seja palco de recorrentes violações de direitos, em especial de direitos individuais de terceiros. Pior ainda: a forma de transmissão imediata de informações via internet veio ao encontro da instintiva ansiedade humana em denunciar, condenar e punir — o que outrora já motivou precipitados atos de “justiça” feita pelas próprias mãos, mas que se vê hoje modernizado, com o advento de meios que permitem o distanciamento, a intervenção indireta na execução, levando ao resultado pretendido, mas sem a necessidade de sujar as mãos, como no passado. É por isso que a internet configura um novo espaço de relações complexas que dizem claro respeito ao direito e à segurança jurídica numa sociedade, e que não deve ser ignorado como tal, sobretudo quando enseja graves atentados aos direitos mais essenciais das pessoas.

É essa, em suma, a questão que o romance de Michel Laub traz à tona e expõe à apreciação do leitor. Antes, porém, de nos voltarmos para uma apreciação mais detida desse aspecto na obra, convém ressaltarmos uma distinção conceitual.

4. A intimidade e a vida privada

As circunstâncias criadas no enredo de *O tribunal da quinta-feira*, de Michel Laub, são permeadas por valores morais em clara colisão. Isso, antes mesmo que se alcance o nível de percepção

de uma patente violação a direitos propriamente ditos. Tal situação não é de se estranhar, uma vez que os direitos fundamentais têm, todos, uma indisputável dimensão moral. Porém, há que se notar que, embora seja possível debater, com relação à obra, a moralidade ou imoralidade da infidelidade conjugal ou do teor sem dúvida preconceituoso ou politicamente incorreto dos vários trechos recordados das mensagens trocadas entre os personagens José Victor e Walter, não há aí espaço para uma discussão sobre ilegalidade ou sobre conduta criminosa ou civilmente responsabilizável de nenhum dos dois. Nem a infidelidade conjugal constitui crime atualmente, nem a manifestação de opiniões, por mais moralmente censuráveis que sejam, pode ser objeto de ação penal ou cível, se estas não contiverem elementos, por exemplo, caracterizadores de ofensa à honra objetiva ou subjetiva ou de discurso de ódio, racismo ou xenofobia. E isto é verdade, sobretudo, em se tratando de opinião expressa privativamente, no âmbito de uma reservada troca de e-mails pessoais entre dois indivíduos.

O mesmo, por outro lado, já não pode ser dito sobre a ação deliberada de Teca, não tomada sequer sob o impacto emocional da descoberta da traição do marido, mas, sim, quatro dias após uma séria discussão com José Victor pelo telefone, ocasião em que lhe comunicou que já estava a par de tudo sobre o caso extraconjugal. A decisão posterior de Teca, de expor conteúdo de mensagens privadas de terceiros em redes sociais, provocando com isso uma execração pública desses terceiros, bem como de outra pessoa citada nos textos, já não se insere apenas no plano da condenação moral. De fato, já se trata aí, como dito antes, de uma atitude violadora de direitos fundamentais tutelados pelo Estado, em nosso ordenamento jurídico.

A distinção entre uma coisa e outra — o (i)moral e o (i)legal —, que decerto parece evidente a um operador do direito, tende, no entanto, a se fazer menos nítida no turvo e ruidoso enxame das redes sociais, onde os juízos morais às vezes se sobrepõem à apreciação jurídica dos fatos no caso concreto e onde princípios como os da ampla defesa e do contraditório simplesmente inexistem. Um espaço onde a ânsia de condenar e punir sufoca a razão em que se fundam esses conhecidos pilares do devido processo legal. Eis um importante tema que o romance de Laub permite discutir: a “justiça” arbitrária e irresponsavelmente céleres de “tribunais” virtuais, como as redes sociais.

Ao falarmos em violação do direito à intimidade e à vida privada, no entanto, convém estabelecermos uma definição conceitual para uso aqui, ainda que cientes das distintas e confusas perspectivas quanto a se o mais apropriado, por exemplo, seria dizer direito à *intimidade*, ou à *privacidade*, ou quanto a se deveria haver, ou não, uma distinção conceitual entre *privacidade*, *intimidade* e *vida privada*. Nossa posição, a esse respeito, é a de darmos menor relevância à distinção entre *privacidade* e *intimidade*, para nos concentrarmos na distinção entre as noções de *vida privada* e *inti-*

midade. Opção esta que se justifica, ao menos em nosso ordenamento jurídico, pelo fato de essa ser uma distinção verificada na própria Carta Magna de 1988, quando estabelece que “são invioláveis a *intimidade*, a *vida privada*, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (CF, art. 5º, X, grifos nossos).

Isto posto, uma distinção sucinta e clara entre ambos os conceitos nos é oferecida por Tércio Sampaio Ferraz Júnior (1992, p. 79, grifos nossos):

A intimidade é o âmbito do exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance de sua vida privada que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre os outros (na família, no trabalho, no lazer em comum). Já a vida privada envolve a proteção de formas exclusivas de convivência. Trata-se de situações em que a comunicação é inevitável (em termos de alguém com alguém que, entre si, trocam mensagens), das quais, em princípio, são excluídos terceiros.

Há entre essas duas esferas aí distinguidas uma relação de essencialidade da primeira para a segunda, o que José Adércio Leite Sampaio (1998, p. 351) explana da seguinte maneira:

A intimidade integra a vida privada, porém de uma forma muito mais dinâmica do que comumente apresentada; cuida-se de sua projeção no âmbito das informações pessoais, do relacionamento comunicativo do ser com os demais, enfim, de uma “autodeterminação informativa” ou “informacional”.

Ou seja, como a intimidade é algo que se projeta na esfera das informações pessoais partilhadas com outros e da comunicação com estes mantida no âmbito da vida privada, a proteção ao direito à intimidade implica reconhecer que o direito da pessoa a essa “autodeterminação informacional” de que fala o autor. Remete ao seu controle sobre a emissão, o recebimento e a replicação de informações que se enquadrem nessa esfera, o que, voltando-nos outra vez para o enredo do romance ora em foco, inclui o direito de não ver serem tornadas públicas mensagens pessoais confidencialmente trocadas com um amigo, sobretudo quando, de tal ação, decorre dano talvez irreparável à sua reputação pessoal e profissional.

5. O ruidoso “tribunal” das redes

Um aspecto particularmente interessante da obra de Michel Laub é que seu narrador, José Victor, não é uma pessoa cujo caráter o leitor é levado a admirar — pelo contrário. Teca também não é perfeita. Porém, ambos são “humanos” o suficiente para que o leitor compreenda suas decepções, seus desejos, sua raiva, suas fraquezas. Walter, por sua vez, é a figura mais curiosa da história, um indivíduo talvez detestável no primeiro contato do leitor com o conteúdo de suas mensagens, até que este comece a se dar conta de que sua atitude, embora sempre houvesse sido grosseira e indiscreta, agora o ajuda a lidar com a própria angústia por se saber infectado pelo HIV, por se saber dia a dia mais íntimo da morte. Somente Dani traz menos traços censuráveis, não sendo sua ambição

profissional necessariamente um deles. A relevância dessa construção de personagens na narrativa é que elimina o maniqueísmo de outros discursos, que tende a induzir uma escolha de lados mais pela via do julgamento moral que pela apreciação razoável dos fatos e evidências.

No nível diegético, todavia, os discursos que se constroem não são os mesmos a que o leitor tem acesso, de modo que é o juízo moral que prevalece sobre quaisquer ponderações racionais, que dirá jurídicas. A certa altura, o narrador comenta o que está se passando nas redes sociais naquele momento, com relação a seu caso, e diz:

Por volta das sete e meia voltei a conferir as redes. [...] Os boçais homofóbicos já haviam se manifestado. A secretária e o auxiliar administrativo já tinham dado sua opinião. A esquadra feminista já tinha entrado no debate. De certo modo eu até esperava os comentários desejando que eu fosse castrado, estupro e morto (LAUB, 2016, p. 88).

O filósofo Byung-Chul Han, crítico do ativismo via redes sociais, lembra que o imediatismo da divulgação, na internet, de informações — muitas vezes a partir de fontes não muito confiáveis — induz reações instantâneas e instintivas de indignação, como antes jamais se pôde ver. Um fenômeno típico da era digital se tornam, assim, as *shitstorms* (literalmente, “tempestades de merda”). O termo remete ao processo gerado diante de uma informação a que se tenha acesso na internet, em relação à qual se produz, de repente, um número descontrolado e incontrolável de comentários nos quais um traço comum é a patente falta de respeito pelas pessoas ou coisas. Para Han, o isolamento e a autoindulgência acentuados da era digital têm corrompido valores essenciais às relações humanas, como o respeito recíproco. É isso que torna as *shitstorms* em algo tão comum nestes tempos de enxame digital, geralmente fazendo-se passar por posturas políticas bem-intencionadas. Porém, um dos principais problemas com o enxame e as *shitstorms* que ele produz é que

uma massa decidida à ação comum gera poder. Massa é poder. Já os enxames digitais carecem dessa decisão. Eles não *marcham*. Dissolvem-se tão rápido como surgiram. Em virtude dessa fugacidade, não desenvolvem energias políticas. As *shitstorms* tampouco são capazes de questionar as dominantes *relações de poder*. Elas se precipitam apenas sobre *pessoas* particulares, porque comprometem essas pessoas ou as convertem em motivo de escândalo (HAN, 2014, p. 18, grifos do autor, tradução nossa).

Há, portanto, uma ignorância e uma ingenuidade de uma perversa e corrosiva “boa vontade” nesse ativismo virtual. Um traço deste para o qual muita gente — fervorosos defensores desse novo tipo de ativismo e modelo de relação social — tem feito vista grossa de forma clara e deliberada. Isso, por sua vez, remete a outra passagem do romance de Laub, quando o narrador observa:

Todo fascista julga estar fazendo o bem. Todo linchador age em nome de princípios nobres. Toda vingança pessoal pode ser elevada a causa política, e quem está do outro lado deixa de ser um indivíduo que erra como qualquer indivíduo, em meia dúzia de atos entre os milhares praticados ao longo de quarenta e três anos, para se tornar o sistema vivo de uma injustiça histórica e coletiva baseada em horrores permanentes e imperdoáveis (LAUB, 2016, p. 40).

Essa visão deturpada dos valores, no qual os próprios são sempre justos e razoáveis, enquanto os alheios são certamente merecedores de censura e punição, implanta um elemento corrosivo na estrutura do ordenamento jurídico. Enquanto um razoável equilíbrio entre morosidade e celeridade pode ser imprescindível à garantia do devido processo legal, nos novos e ruidosos tribunais virtuais da internet, toda demora na condenação cheira a cumplicidade com a injustiça. O problema é que os danos causados nesses casos podem ser enormes e irremediáveis.

No romance, José Victor reflete que essa prepotência dos que, nas redes, tomam para si o papel de juízes da vida alheia tende a se fundar no argumento de que

palavras significam posturas. Posturas significam ações. Ações significam consequências. O filtro da linguagem é o primeiro anteparo contra a violência, e há todo um vocabulário que legitima, como naturalização de conceitos construídos historicamente e ideologicamente, a agressão às vítimas — sejam eles gays, negros, judeus, pessoas em posição social fragilizada, pessoas em situação emocional vulnerável (LAUB, 2014, p. 38).

O problema com esse ponto de vista, diz o narrador, é a insistência em tomar como literal o conteúdo de todo e qualquer discurso em que haja humor depreciativo ou incorreção política. Daí por que José Victor acrescenta então, num tom irônico:

Teca pode ficar tranquila nesse ponto: na reação que houve ao vazamento da minha conversa com Walter, nos posts e comentários que apareceram nas redes sociais, um registro do que pensam aposentados, pregadores religiosos, integrantes de torcidas organizadas e quem mais tenha passado décadas ruminando nas sombras até que a tecnologia permitiu sua expressão sem filtros e sem limites, não há dúvidas de que ela está no lado correto da briga (ibid., loc. cit.).

De fato, uma expressão vinda da obra de outro escritor renomado pode ser evocada aqui: nos referimos a *santimônia*. Aparece com contornos críticos, por exemplo, no romance *A marca humana*, do estadunidense Philip Roth, quando seu narrador, Nathan Zuckerman comenta a onda de puritanismo, de um lado, e de policiamento ideológico, do outro, que tomou os Estados Unidos no final dos anos 1990, diante do escândalo causado pelo envolvimento do então Presidente Bill Clinton com uma estagiária da Casa Branca. A firmeza moral dos que expunham publicamente seus juízos denunciava então a manifestação desse fenômeno social a que Zuckerman se refere como “o êxtase da santimônia” (ROTH, 2002, p. 10-11). O termo, que se refere aos modos ou aparências de santo, é ironicamente ideal para definir o tipo de postura dos retos-juízes-donos-da-verdade que se manifestam nos tribunais das redes sociais.

Considerações finais

O estudo interdisciplinar do par *direito e literatura*, como discutimos aqui, permite um alargamento dos horizontes no tocante à visão de cada uma dessas disciplinas e na compreensão mesma da posição do ser humano na sociedade. A literatura, como *speculum mundi*, por mais que mude sua

forma de refletir o contexto sociocultural de sua produção, não pode deixar de espelhar esse contexto de algum modo, nem tampouco ignorar o fenômeno jurídico, indissociável da vida social. Fornecendo, no nível diegético, um espaço ensaístico para as mais variadas relações jurídicas que a vida social enseja ou pode vir a ensejar, as contribuições do estudo da literatura nesse outro campo do saber já são largamente reconhecidas.

Partindo dessa perspectiva, no presente artigo, exploramos o tema da violação à intimidade e à vida privada com sérias repercussões pessoais e profissionais (aqui convém deixarmos bem claro que os personagens vitimados por essa violação, na trama, são muito prejudicados em suas relações sociais e em seu trabalho), devido à existência contemporânea de um espaço novo de interações e comunicação que não raro dá lugar a um primitivo tribunal no qual condenações acontecem sem o menor respeito a princípios fundamentais e imprescindíveis. A atualidade e relevância do tema, portanto, prescindem de qualquer defesa.

De fato, no contexto do ordenamento jurídico brasileiro, a percepção da necessidade de estender os braços da lei a essa nova esfera, tomando-se o cuidado de, nessa regulação, manter-se o respeito aos direitos fundamentais, trouxe, recentemente, à aprovação da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, popularmente conhecida como o Marco Civil da Internet. Concebida visando a estabelecer uma função social para a rede mundial de computadores, a temática do texto da lei abarca questões como a neutralidade da rede, o direito dos usuários à privacidade (leia-se, intimidade e vida privada) e o problema da retenção de dados. Em sintonia com a Constituição Federal, o Marco Civil da Internet contempla o princípio de proteção à intimidade (em seu art. 3º, inciso II), e assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada, garantindo o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (conforme disposição do art. 7º, inciso I).

As questões de interesse jurídico e sociológico representadas no universo diegético de *O tribunal da quinta-feira*, portanto, tal como ocorre com diversas outras obras literárias, permite ao estudioso do campo do direito um vislumbre de uma realidade que, no plano externo ao da ficção, já se tem apresentado como relevante desafio político-jurídico contemporâneo. Uma realidade à qual a lei precisa encontrar a forma mais eficaz de se ajustar.

REFERÊNCIAS

DWORKIN, Ronald. Law as interpretation. **Texas law review**, v. 60, p. 527-550, 1982.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista dos tribunais**: cadernos de direito constitucional e ciência política. São Paulo, ano 1, p. 77-90, 1992.

HAN, Byung-Chul. **En el enjambre** [recurso eletrônico: PDF]. Tradução espanhola Raúl Gabás. 1. ed. Barcelona: Herder, 2014. 85p.

LAUB, Michel. **O tribunal da quinta-feira** [recurso eletrônico: Mobi]. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. 109p.

MOISÉS, Massaud. **Dicionário de termos literários**. 12. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cultrix, 2004.

RAMIRO, Caio Henrique L. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. **Revista de informação legislativa**, Brasília, ano 49, n. 196, p. 297-309, out./dez. 2012.

ROTH, Philip. **A marca humana**. Tradução Paulo Henriques Britto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Direito à intimidade e à vida privada**: uma visão jurídica da sexualidade da família, da comunicação e informações pessoais, da vida e da morte. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

STENDHAL. **O vermelho e o negro**. Tradução Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2013.

VILAÇA, Márcio Luiz Corrêa. Pesquisa e ensino: considerações e reflexões. **E-escrita**: revista do curso de letras da UNIABEU Nilópolis, v. I, n. 2, p. 59-74, maio/ago. 2010.

WEISBERG, Richard H. **Poetics and other strategies of law and literature**. Nova York (EUA): Columbia University Press, 1992.

WHITE, James B. Reading law and reading literature: law as a language. In: _____. **Heracles' bow**: essays on the rhetoric and poetics of the law. Madison (EUA): The University of Wisconsin Press, 1985, p. 77-106.